

LEI Nº 3817 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.



Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Sapucaia do Sul.

§ 1º A Bolsa Auxílio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Para fins desta Lei, serão disponibilizadas duas vagas a serem preenchidas por médicos residentes, que serão escolhidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 2º Ao médico residente é assegurada bolsa no valor máximo de R\$ 6.320,00 (seis mil e trezentos e vinte reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º O pagamento da Bolsa Auxílio não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul.

§ 2º Em caso de impossibilidade ou dificuldade orçamentária ou financeira, poderá a Administração Municipal mediante decisão do Conselho Municipal da Saúde, fixar valor inferior ao teto estipulado no caput deste artigo.

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será reajustado anualmente mediante edição de legislação específica.

Art. 3º Os médicos residentes que receberem a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na respectiva Unidade Básica de Saúde e na Equipe de Saúde da Família, correspondente à área de atuação em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação para prática dos profissionais médicos residentes.

Art. 5º O profissional médico residente que se afastar, por qualquer motivo, deverá completar a carga horária prevista no programa ao qual é vinculado, compensando as atividades perdidas em razão do afastamento e as horas faltantes.

Art. 6º Será cancelada a Bolsa Auxílio do profissional médico residente que:

I - faltar às atividades por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa referendada pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

II - for reprovado no programa de residência vinculado; ou,

III - for excluído do programa de residência vinculado.

Art. 7º A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo preceptor responsável.

Art. 8º O profissional médico residente que descumprir os requisitos desta Lei, bem como incorrer em quaisquer outras infrações disciplinares tipificadas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único. As sanções deverão ser aplicadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o preceptor do profissional médico residente, mediante processo administrativo, que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.